



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da República

N. 718/2016/STJ/VPGR-JBBA

INQUÉRITO N. 1079/DF

REQUERENTE :Justiça Pública

REQUERIDO :Em apuração

RELATOR :Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

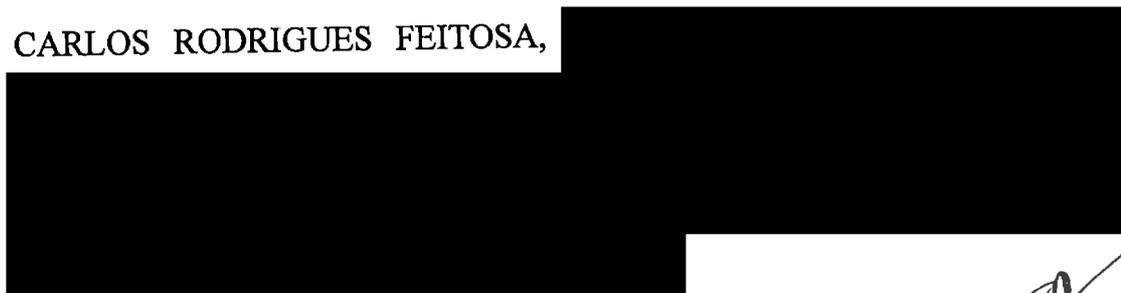
Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Vice-Procurador-Geral da República, vem perante Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

em desfavor de:

CARLOS RODRIGUES FEITOSA,



A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page, below the redacted area.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
N. 718/2016/STJ/VPGR-JBBA

FERNANDO CARLOS OLIVEIRA FEITOSA, [REDACTED]
[REDACTED]

ÉVERTON DE OLIVEIRA BARBOSA, [REDACTED]
[REDACTED]

FÁBIO RODRIGUES COUTINHO, [REDACTED]
[REDACTED]

SÉRGIO ARAGÃO QUIXADÁ FELÍCIO, [REDACTED]
[REDACTED]

JOÃO PAULO BEZERRA ALBUQUERQUE, [REDACTED]
[REDACTED]

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SÁ, [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
N. 718/2016/STJ/VPGR-JBBA

[REDACTED]

MICHEL SAMPAIO COUTINHO, [REDACTED]

[REDACTED]

MAURO JÚNIOR RIOS, [REDACTED]

[REDACTED]

PAULO DIEGO DA SILVA ARAÚJO, [REDACTED]

[REDACTED]

Pelo menos a partir de 2012, FERNANDO CARLOS OLIVEIRA FEITOSA organizou e liderou um ajuste criminoso para recebimento de vantagens indevidas por decisões da justiça estadual do Ceará, contando com a atuação do Desembargador CARLOS RODRIGUES FEITOSA, seu pai.

2. Parte dessa atividade criminosa foi ajustada numa comunidade criada em aplicativo de mensagens (Whatsapp), onde foram trocadas informações sobre diversos tipos de decisões judiciais e seus



respectivos valores.

3. Faziam parte desse grupo de mensagens os denunciados ÉVERTON DE OLIVEIRA BARBOSA, FÁBIO RODRIGUES COUTINHO, MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SÁ, MICHEL SAMPAIO COUTINHO e JOÃO PAULO BEZERRA ALBUQUERQUE, além de outros, sob a liderança de FERNANDO FEITOSA (fl. 760 do Apenso 16 e fl. 140 do Apenso 29).

4. Essas pessoas circulavam a informação sobre a prática criminosa de pagar pela concessão de decisões da justiça cearense, o que chegou ao conhecimento de MAURO JÚNIOR RIOS, que agia articulado com MICHEL SAMPAIO COUTINHO e MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SÁ (fls. 159/160 do Apenso 29), e SÉRGIO ARAGÃO QUIXADÁ FELÍCIO, fazendo com que ambos aderissem voluntariamente à trama.

5. Houve o envolvimento voluntário de pelo menos um dos beneficiários das liminares, PAULO DIEGO DA SILVA ARAÚJO, que, ciente do ajuste ilícito, aderiu à promessa de vantagem indevida ao magistrado.

6. O comércio de decisões judiciais era ostensivamente discutido entre os integrantes do grupo, em mensagens trocadas especialmente nas proximidades de plantões de alguns magistrados do Tribunal de Justiça do Ceará.

7. No dia 23/11/12, por exemplo, FERNANDO FEITOSA anunciou a proximidade do plantão do dia 28/11/12 no Fórum Clóvis Beviláqua (FCB), indicando que *a gente manda prender e soltar* (fl. 772 do Apenso 16).



8. Em 5/12/12, ele trocou mensagens com integrante do grupo sobre uma ação de usucapião, oportunidade em que afirmou resolver *up and down*, em primeira e segunda instância (fls. 780-781 do Apenso 16).
9. No dia seguinte (6/12/12), FERNANDO FEITOSA alertou o denunciado MARCOS PAULO SÁ sobre a necessidade de antecipação do dinheiro e das minutas dos pedidos que seriam distribuídos no plantão judiciário, tendo em vista o feriado bancário de 24 e 25/12/12: *Marquim dia 21 tem que tá na mão tudo, \$\$\$ e minutas, ok! Pois dia 24 e 25 os bancos não abrem por conta do natal* (fl. 788 do Apenso 16).
10. A atividade de intermediação de decisões judiciais feita por FERNANDO FEITOSA era tratada livremente no grupo, como é possível conferir em mensagens trocadas no dia 6/12/12, quando ele respondeu indagação de um dos integrantes sobre o valor de “*hc no plantão*”: *Nao menos que 70 ate 500 [sic], dependendo da conduta [...]* (fl. 792 do Apenso 16).
11. Em outra mensagem, o denunciado JOÃO PAULO ALBUQUERQUE indagou FERNANDO FEITOSA sobre a diminuição dos valores que seriam cobrados num dos plantões do Tribunal de Justiça: *tem como baixar [sic] o preço do ingresso no plantão?* (fls. 793-794 do Apenso 16).
12. Em mensagens trocadas no dia 11/12/12, MICHEL COUTINHO indicou a viabilidade de se libertar um dos envolvidos no furto realizado no Banco Central em Fortaleza-CE: *Da [sic] para liberar no plantão*. FERNANDO FEITOSA foi enfático: *Libero na hora* (fls. 795-797 do Apenso 16).

13. A partir dessa articulação estável e continuada, FERNANDO FEITOSA e o seu pai, o Desembargador CARLOS FEITOSA, agindo em unidade de desígnios entre si, solicitaram vantagens indevidas para conceder liminares em plantões, que foram prometidas por ÉVERTON DE OLIVEIRA e FÁBIO RODRIGUES, numa primeira oportunidade, e MARCOS PAULO, MICHEL COUTINHO, MAURO JÚNIOR, JOÃO PAULO BEZERRA e SÉRGIO QUIXADÁ na seguinte.

14. Parte da quantia amealhada na prática desses crimes foi convertida em ativo lícito, com o propósito de ocultar sua origem criminosa e permitir sua fruição, em circunstâncias que ainda estão sob investigação.

15. De qualquer forma, é necessário registrar que, em 15/6/15, foram apreendidos na residência do Desembargador CARLOS FEITOSA em busca determinada pelo STJ 32 mil reais em espécie, 4.650 euros e 2 mil dólares americanos (fl. 26 do Apenso 29).

16. Junto a MARCOS PAULO SÁ foram apreendidos 34,5 mil reais em espécie (fl. 164 do Apenso 29).

A CORRUPÇÃO NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIA 25/12/12

17. Por ato ordinário do Tribunal de Justiça do Ceará, o Desembargador CARLOS FEITOSA foi escalado para officiar no plantão judiciário do dia 25/12/12, fato que desencadeou uma intensa articulação entre os integrantes da trama para alcançar liminares mediante propina.

18. No dia 6/12/12, FERNANDO FEITOSA anunciou no grupo a proximidade do plantão do desembargador, dirigindo-se ao denunciado



ÉVERTON DE OLIVEIRA, conhecido como Latera, com questionamento sobre eventual demanda dele: *Latera e o nosso plantão cadê? Vai dar!?* (fl. 786 do Apenso 16).

19. Depois de receber a aquiescência de ÉVERTON DE OLIVEIRA, FERNANDO FEITOSA indicou que os valores da liminar não seriam os mesmos tratados com MICHEL COUTINHO: *Michel contigo é só acima de 200 mil* (fl. 786 do Apenso 16).

20. Nessa oportunidade, FERNANDO FEITOSA ainda exigiu: *Junto com as minutas do HC quero copia da denuncia ok.* Ele também destacou que *Os dedos estão coçando galera: tanto para canetar como para contar!!* (fl. 786 do Apenso 16).

21. Ainda nesse dia, FERNANDO FEITOSA informou ao grupo que o valor de *150 tá valendo sim*, referindo-se a 150 mil reais pelas liminares no plantão do Desembargador CARLOS FEITOSA. Em seguida, ele alertou: *dia 21 tem que tá na mão tudo, \$\$\$ e minutas ok!? Pois dia 24 e 25 os bancos não abrem por conta do natal* (fls. 787-788 do Apenso 16).

22. Foram várias mensagens enviadas no grupo sobre a concessão de liminares judiciais mediante pagamento de vantagens indevidas (fls. 789-798 do Apenso 16), tendo FERNANDO FEITOSA referido-se às vantagens indevidas como o *principal*, o *faz-me rir* [...], o *scotch 30 anos*, o *cacau da Bahia* (fl. 799 do Apenso 16).

23. Nas proximidades do plantão do Desembargador CARLOS FEITOSA, ÉVERTON DE OLIVEIRA (Latera) inseriu mensagem prevendo: *Vai ser gordo esse Natal do chupeta*, referindo-se a FERNANDO FEITOSA



(fls. 801 do Apenso 16). Nessa oportunidade, depois de fazer uma referência à quantia de 250, correspondente a 250 mil reais, ÉVERTON DE OLIVEIRA indicou: *É 20 meu, 30 pro pai dele, e os 200 pro chupeta* (fl. 802 do Apenso 16).

24. Numa mensagem dirigida a ÉVERTON DE OLIVEIRA, FERNANDO FEITOSA anunciou um *desconto de 5% no HC para crimes de menor potencial ofensivo* (fl. 806 do Apenso 16).

25. Em 17/12/12, ele alertou que *até quinta/sexta tenho que reunir as minutas dos HC's e cópia das denúncias para análise com os respectivos donativos ok!?* (fl. 807 do Apenso 16).

26. FÁBIO RODRIGUES integrava o grupo que articulava a comercialização de decisões judiciais e acompanhou no aplicativo de mensagens todas as solicitações de FERNANDO FEITOSA em nome do Desembargador CARLOS FEITOSA.

27. No dia do plantão (25/12/12), às 12h27, ÉVERTON DE OLIVEIRA indagou FERNANDO FEITOSA sobre se era necessário *enviar o e-mail com o HC*, recebendo em resposta que deveria fazer isso imediatamente.

28. Às 15h14 de 25/12/12, FERNANDO FEITOSA enviou uma mensagem dirigida aos denunciados FÁBIO RODRIGUES (Fabim) e ÉVERTON DE OLIVEIRA (Latera) dizendo: *Fabim e Latera tudo bem encaminhado ok!?* (fl. 801 do Apenso 16).

29. Atendendo à solicitação financeira articulada por seu filho, o

Desembargador CARLOS FEITOSA concedeu as duas liminares nos *habeas corpus* impetrados por ÉVERTON DE OLIVEIRA (n. 0081573-04.2012.8.06.0000) e por FÁBIO RODRIGUES (n. 0081562-72.2012.8.06.0000).

30. Outras medidas também foram deferidas pelo Desembargador CARLOS FEITOSA nas mesmas circunstâncias suspeitas, que, entretanto, ainda estão sob investigação.

31. Ao apreciar o mérito do *habeas corpus* n. 0081562-72.2012.8.06.0000, cuja liminar foi deferida pelo Desembargador CARLOS FEITOSA, a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará denegou a ordem (fl. 832 do Apenso 16).

32. Assim, entre os dias 6 e 25/12/12, na cidade de Fortaleza-CE, o Desembargador CARLOS FEITOSA e seu filho, FERNANDO FEITOSA, livres e conscientes, agindo em unidade de desígnios, solicitaram vantagem indevida de ÉVERTON DE OLIVEIRA no valor de pelo menos 70 mil reais para a concessão de liminar no *habeas corpus* n. 0081573-04.2012.8.06.0000 e de pelo menos 70 mil reais de FÁBIO RODRIGUES, para concessão de liminar no *habeas corpus* n. 0081562-72.2012.8.06.0000.

33. Nas mesmas circunstâncias, ÉVERTON DE OLIVEIRA e FÁBIO RODRIGUES, livres e conscientes, aceitaram as solicitações e prometeram, cada qual, as vantagens indevidas, para determinar a expedição das ordens judiciais liminares. 

34. Por isso, CARLOS FEITOSA encontra-se incurso no art. 317, *caput*, do Código Penal, por duas vezes, e FERNANDO FEITOSA no art. 317,

caput, c/c art. 29, *caput*, e art. 30, todos do Código Penal, também por duas vezes.

35. ÉVERTON DE OLIVEIRA e FÁBIO RODRIGUES encontram-se incurso no art. 333, *caput*, do Código Penal.

A CORRUPÇÃO NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO DIA 7/7/13

36. Além de outros plantões sobre os quais também há indícios de crimes em apuração, o Desembargador CARLOS FEITOSA foi escalado para responder pelas medidas urgentes do Tribunal de Justiça do Ceará no dia 7/7/13.

37. Em razão disso, no dia 24/6/13, FERNANDO FEITOSA enviou mensagens no grupo dizendo: *Amigos dia 07 de Julho (domingo) tem plantas [plantão]. Os que tiverem suas broncas, chegou a hora. Moçada o que a gente conversa, morre aqui* (fl. 849 do Apenso 16).

38. Dias depois de iniciar o agenciamento dos *habeas corpus* que seriam impetrados no plantão do Desembargador CARLOS FEITOSA, FERNANDO FEITOSA anunciou em 26/6/13 a quantidade de dinheiro que seria arrecadada na oportunidade: *Fui computar os HC's. Num [sic] chegam a 650 mil.* (fl. 851 do Apenso 16).

39. No dia do plantão (7/7/13), o desembargador concedeu liminares em todos os 10 *habeas corpus* impetrados em seu plantão, sendo pelo menos parte deles mediante solicitação e promessa de vantagens indevidas agenciadas por seu filho, FERNANDO FEITOSA, nas circunstâncias indicadas na sequência.

• **O HABEAS CORPUS N. 0003001-97.2013.8.06.0000**

40. Em 20/6/13, o denunciado SÉRGIO QUIXADÁ, ciente das articulações ilícitas de FERNANDO FEITOSA perante a justiça estadual cearense, indagou-o sobre eventuais contatos em juízos da capital: *Vc [você] tem contato na 22 cível. [...] e na 3ª do júri. Dra. Adriana Aguiar?* (fl. 470 do Apenso 15).

41. FERNANDO FEITOSA indicou que não tinha contato na 22ª Vara Cível de Fortaleza, mas *um camarada já resolveu coisa lá, se não for sentença, for liminar, pode ser que dê certo, dependendo do que for, é claro [...]* (fl. 470 do Apenso 15).

42. Sobre a demanda relacionada à 3ª Vara do Júri, ele sugeriu uma estratégia para alcançar a soltura do envolvido: *se o cara tá preso, entre com a liberdade provisória e vai ser negada aí você aguarda um plantão do TJ, que aí dá mais certo pra soltar* (fl. 470 do Apenso 15).

43. Na sequência das mensagens, FERNANDO FEITOSA anunciou: *agora em julho, não sei o dia ainda, vai ter um plantão no tj show de bola pra gente trabalhar, já tenho 4 HC no aguardo, se você agilizar isso, liberdade ser negada logo, aí já caberia um HC do seu tb [também]... qdo [quando] eu tiver a data exata lhe aviso ok?* (fl. 471 do Apenso 15).

44. No dia 1º/7/13, SÉRGIO QUIXADÁ indagou FERNANDO FEITOSA sobre a data do plantão referido nas mensagens anteriores, quando ele indicou que seria no *domingo agora*, que seria dia 7/7/13.

45. SÉRGIO QUIXADÁ, então, informou que iria atuar para que

o pedido em primeira instância fosse logo julgado e que depois marcaria para encontrá-lo: [...] *vou correr pra ser julgado e depois marco de encontrar contigo* (fl. 471 do Apenso 15).

46. Ao solicitar vantagens indevidas pelas liminares nos plantões do seu pai, FERNANDO FEITOSA anunciava que os valores seriam de *Nao menos que 70 ate 500 [...], dependendo da conduta [...]* (fl. 792 do Apenso 16).

47. Em certa ocasião, ele informou que o valor de *150 tá valendo sim*, referindo-se a 150 mil reais pelas liminares a serem concedidas no plantão do seu pai (fl. 787 do Apenso 16).

48. Nesse contexto, SÉRGIO QUIXADÁ impetrou o *habeas corpus* em favor de Francisco Augusto Pereira de Araújo, contra ato do juízo da 3ª Vara do Júri de Fortaleza, cuja liminar foi deferida pelo referido desembargador no plantão de 7/7/13, mediante solicitação e promessa de vantagem indevida (página 450 do arquivo eletrônico 0002748-44.2014.2.00.0000 gravado na mídia de fl. 1177).

49. Ao apreciar o mérito desse *habeas corpus*, a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará denegou a ordem, cassou a liminar concedida pelo Desembargador CARLOS FEITOSA no plantão e determinou a expedição de mandado de prisão contra o paciente (fl. 863 do Apenso 16).

50. Assim, entre os dias 20/6/13 e 7/7/13, na cidade de Fortaleza-CE, o Desembargador CARLOS FEITOSA e seu filho, FERNANDO FEITOSA, livres e conscientes, agindo em unidade de desígnios, solicitaram vantagem indevida de SÉRGIO QUIXADÁ no valor de pelo menos 70 mil

reais para a concessão de liminar no *habeas corpus* n. 0003001-97.2013.8.06.0000.

51. Nas mesmas circunstâncias, SÉRGIO QUIXADÁ, livre e consciente, aceitou a solicitação e prometeu a referida vantagem indevida para determinar a expedição da ordem liminar.

52. Por isso, CARLOS FEITOSA encontra-se incurso no art. 317, *caput*, do Código Penal, e FERNANDO FEITOSA no art. 317, *caput*, c/c art. 29, *caput*, e art. 30, todos do Código Penal.

53. SÉRGIO QUIXADÁ encontra-se incurso no art. 333, *caput*, do Código Penal.

• **O HABEAS CORPUS N. 0003000-15.2013.8.06.0000**

54. Articulado com FERNANDO FEITOSA desde o início da criação do grupo no *whatsapp*, o denunciado JOÃO PAULO ALBUQUERQUE trocou mensagens relacionadas a quantias que seriam cobradas no plantão do Desembargador CARLOS FEITOSA em 25/12/12.

55. Nessa época, JOÃO PAULO ALBUQUERQUE indagou FERNANDO FEITOSA sobre a diminuição dos valores solicitados pelo desembargador: *Presidente, tem como baixar [sic] o preço do ingresso no plantão? O cara da trabalho não. Ta achando caro o infeliz. Amanhã vou falar com ele de novo e apareço no seu escritório amanhã ou terça* (fls. 793 do Apenso 16).

56. Em resposta, FERNANDO FEITOSA pediu para que fosse indagado ao paciente sobre se ele preferia um *reveillon no aterro da praia de*

iracema, tudo de branco, bebendo tds [todas] ou trancado nessa cela só com marginal!? Ele ainda completou: *Tem coisas que só um plantão faz por você, para outras coisas nem Mastercard* (fls. 794 do Apenso 16).

57. Foi nesse contexto que JOÃO PAULO ALBUQUERQUE e FERNANDO FEITOSA ajustaram entre si e com o Desembargador CARLOS FEITOSA a concessão da liminar no habeas corpus n. 0003000-15.2013.8.06.0000 mediante solicitação e promessa de vantagem indevida.

58. No dia do plantão, 7/7/13, JOÃO PAULO ALBUQUERQUE formulou o pedido de liminar em favor de David de Oliveira Gonçalves, que foi logo deferida pelo desembargador mediante a promessa de 150 mil reais pela decisão.

59. Ainda na noite de 7/7/13, às 23h15, FERNANDO FEITOSA dirigiu mensagem de agradecimento ao grupo: *Fim dos trabalhos galera 100% de êxito Estou feliz por ter ajudado o amigos Obgdo [Obrigado] a todos* (fls. 872-874 do Apenso 16).

60. JOÃO PAULO ALBUQUERQUE fez comentários sobre a atuação de FERNANDO FEITOSA no plantão do dia anterior: *Negocio (sic) ontem foi bom mesmo. O homi [homem] madrugou hoje. Bordado alto viu.* Outro integrante do grupo foi mais direto sobre as ações de FERNANDO: *Terminou de contar as 06:30* (fl. 855 do Apenso 16).

61. FERNANDO FEITOSA comentou seu próprio desempenho e fez convite para uma comemoração especial pelas liminares negociadas no plantão, fazendo referência expressa a JP, como era conhecido o denunciado JOÃO PAULO ALBUQUERQUE: *Negocio e Vip galera [...]. Vou abrir Pra*

tds [todos] não. Fora esses nomes (JP, queixim e Picapau, atuaram no plantão), quem quiser ir paga 500 (fl. 855 do Apenso 16).

62. Quando foi analisar o mérito do pedido, a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará denegou a ordem por unanimidade, cassando a liminar concedida pelo Desembargador plantonista e restabelecendo a prisão preventiva do paciente (fl. 862 do Apenso 16).

63. Assim, entre os dias 24/6/13 e 7/7/13, na cidade de Fortaleza-CE, o Desembargador CARLOS FEITOSA e seu filho, FERNANDO FEITOSA, livres e conscientes, agindo em unidade de desígnios, solicitaram vantagem indevida de JOÃO PAULO ALBUQUERQUE no valor de pelo menos 70 mil reais para a concessão de liminar no *habeas corpus* n. 0003000-15.2013.8.06.0000.

64. Nas mesmas circunstâncias, JOÃO PAULO ALBUQUERQUE, livre e consciente, aceitou a solicitação e prometeu a referida vantagem indevida para determinar a expedição da ordem liminar.

65. Por isso, CARLOS FEITOSA encontra-se incurso no art. 317, *caput*, do Código Penal, e FERNANDO FEITOSA no art. 317, *caput*, c/c art. 29, *caput*, e art. 30, todos do Código Penal.

66. JOÃO PAULO ALBUQUERQUE encontra-se incurso no art. 333, *caput*, do Código Penal.

• **O HABEAS CORPUS N. 0003003-67.2013.8.08.0000**

67. Além dessas decisões, o Desembargador CARLOS FEITOSA concedeu uma mesma liminar em favor de Paulo Diego da Silva Araújo e



Francisco Eudes Martins da Costa no plantão de 7/7/13, mediante solicitação e promessa de vantagem indevida articulada por seu filho.

68. O *habeas corpus* que favoreceu os pacientes foi assinado pelo advogado Diego Colares Maciel para ocultar os interesses de MARCOS PAULO SÁ, MICHEL COUTINHO e MAURO RIOS, que agiam em conjunto e ajustados com FERNANDO FEITOSA.

69. Ao saber da designação de seu pai para responder pelo plantão de 7/7/13, FERNANDO FEITOSA enviou mensagens no grupo de *whatsapp* no dia 24/6/13, dizendo: *Amigos dia 07 de Julho (domingo) tem plantas [plantão]. Os que tiverem suas broncas, chegou a hora. Moçada o que a gente conversa, morre aqui* (fl. 849 do Apenso 16).

70. MARCOS PAULO SÁ e MICHEL COUTINHO faziam parte desse grupo de mensagens (fl. 760 do Apenso 16 e fl. 140 do Apenso 29) e, articulados com MAURO RIOS, deram início à captação de clientes a serem beneficiados com liminares concedidas pelo desembargador.

71. Em 6/7/13, MICHEL COUTINHO efetuou uma ligação telefônica para o denunciado PAULO DIEGO, que se encontrava detido num estabelecimento prisional por ordem do juízo da 9ª Vara Criminal de Fortaleza.

72. Nesse diálogo, monitorado por ordem judicial, MICHEL COUTINHO indicou ao preso que um *rapaz* iria trabalhar por ele: [...] *o rapaz lá, é, o rapaz lá vai trabalhar pra você [...] pois ele acabou de falar comigo aqui que vai, tá tudo tranquilo, ele, ai, eu vou pedir para dar uma ligadinha pra ele, ligar diretamente ai, pode, pode isso ai, que eu vou assino*



embaixo [...] (fls. 17-18).

73. Na sequência, MARCOS PAULO SÁ entrou em contato com PAULO DIEGO: *é tiro certo é [...] amanhã [...] aí não tem como mexer em nada não, é aquilo que ele disse mesmo, aí eu tenho, aí eu fiquei de entregar a ele, o pedido feito, e os negócios, papel e o dinheiro, aí não tem grilho não, não tem nem perigo (fl. 19).*

74. No diálogo com MARCOS PAULO SÁ, PAULO DIEGO indicou o valor da negociação ilícita da liminar: *deixe eu falar pra ti doutor, mais [sic] foi quinze que ficou fechado lá não foi? (fl. 19).*

75. Trata-se de uma referência à quantia de 150 mil reais, conforme declarado pelo próprio MARCOS PAULO SÁ em depoimento prestado na Polícia Federal (fl. 160 do Apenso 29), valor correspondente à vantagem indevida solicitada e prometida ao Desembargador CARLOS FEITOSA.

76. Em datas próximas ao referido plantão, foi identificada uma intensa troca de ligações telefônicas entre MARCOS PAULO SÁ, MICHEL COUTINHO e MAURO RIOS, correspondente a promessa da vantagem indevida, além de contatos com FERNANDO FEITOSA e deste com o seu pai.

77. Em 5/7/13, MAURO RIOS manteve sete contatos telefônicos com MARCOS PAULO SÁ, outras nove ligações em 6/7/13 e cinco contatos no dia do plantão. A seu turno, MICHEL COUTINHO manteve seis contatos telefônicos com MARCOS PAULO SÁ no dia 5/7/13 e dois no dia 6/7/13 (fl. 933).



78. Assim que encerraram esses contatos telefônicos com MAURO RIOS e MICHEL COUTINHO no dia 5/7/13, MARCOS PAULO SÁ ligou para FERNANDO FEITOSA, com quem ainda falou por telefone nos dias 6 e 7/7/13.

79. MARCOS PAULO SÁ sequer era advogado militante, sendo servidor comissionado da Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme declarações prestadas durante a investigação (fls. 159/161 do Apenso 29).

80. Consta ainda nos autos tratativas mantidas entre MAURO RIOS e MICHEL COUTINHO relacionadas a outros plantões, revelando a atuação conjunta em determinadas situações (fl. 1250/1251 do Apenso 19).

81. Nesse contexto, foi impetrado o *habeas corpus* em favor de PAULO DIEGO e Francisco Eudes Martins da Costa no plantão de 7/7/13, cuja liminar foi deferida pelo Desembargador CARLOS FEITOSA (fls. 137/142), mediante solicitação e promessa de vantagem indevida.

82. Como já referido, a inicial foi assinada por outro advogado (testemunha arrolada) para ocultar a participação de MICHEL COUTINHO e MAURO JÚNIOR no caso.

83. No dia seguinte ao plantão, FERNANDO FEITOSA agradeceu àqueles que prometeram as quantias ilícitas e dirigiu especial consideração a MARCOS PAULO SÁ: *Marquim tá no bolo. Na ordem de ontem você foi o top 2* (Fl. 856 do Apenso 16).

84. Assim, entre os dias 24/6/13 e 7/7/13, na cidade de Fortaleza-CE, o Desembargador CARLOS FEITOSA e seu filho, FERNANDO

FEITOSA, livres e conscientes, agindo em unidade de desígnios, solicitaram vantagem indevida de PAULO DIEGO, MICHEL COUTINHO, MAURO RIOS e MARCOS PAULO SÁ no valor de 150 mil reais para a concessão de liminar no *habeas corpus* n. 0003003-67.2013.8.08.0000, que também favoreceu Francisco Eudes Martins da Costa.

85. Nas mesmas circunstâncias, PAULO DIEGO, MICHEL COUTINHO, MAURO RIOS e MARCOS PAULO SÁ, livres e conscientes, agindo em conjunto, aceitaram a solicitação e prometeram a referida vantagem indevida para determinar a expedição da ordem liminar.

86. Por isso, CARLOS FEITOSA encontra-se incurso no art. 317, *caput*, do Código Penal, e FERNANDO FEITOSA no art. 317, *caput*, c/c art. 29, *caput*, e art. 30, todos do Código Penal.

87. PAULO DIEGO, MICHEL COUTINHO, MAURO RIOS e MARCOS PAULO SÁ encontram-se incursos no art. 333, *caput*, do Código Penal.

A FORMAÇÃO DE QUADRILHA/ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

88. Pelo menos entre março de 2012 e setembro de 2013 (fl. 768 do Apenso 16), ÉVERTON DE OLIVEIRA, FÁBIO RODRIGUES, MARCOS PAULO SÁ, MICHEL COUTINHO e JOÃO PAULO, além outros que ainda estão sendo investigados, sob a liderança de FERNANDO FEITOSA, contando ainda com a adesão do Desembargador CARLOS FEITOSA, associaram-se de forma estável para a prática de crimes de corrupção ativa e passiva no Tribunal de Justiça do Ceará.



89. O Desembargador CARLOS FEITOSA manteve uma atuação estruturada com seu filho FERNANDO FEITOSA, voltada para captação de interessados em decisões liminares mediante pagamento de vantagens indevidas.

90. Nessa condição, FERNANDO FEITOSA criou uma comunidade num aplicativo de mensagens (whatsapp) para fazer o anúncio e entabular os valores com os interessados nas decisões de seu pai, além de outros magistrados que ainda estão sendo investigados.

91. ÉVERTON DE OLIVEIRA, FÁBIO RODRIGUES, MARCOS PAULO SÁ, MICHEL COUTINHO, JOÃO PAULO e outros aderiram a essa comunidade de mensagens, onde discutiram com FERNANDO FEITOSA as estratégias, os valores, os procedimentos e as datas nas quais o Desembargador CARLOS FEITOSA iria proferir as decisões compradas.

92. Nesse período, ÉVERTON DE OLIVEIRA, FÁBIO RODRIGUES, MARCOS PAULO SÁ, MICHEL COUTINHO, JOÃO PAULO e o próprio FERNANDO FEITOSA captaram interessados em fornecer os valores ilícitos prometidos ao Desembargador CARLOS FEITOSA, correspondente a decisões judiciais editadas pelo magistrado.

93. Essa associação criminosa de fato alcançou resultados, tendo sido editadas pelo menos 5 decisões mediante a solicitação e promessa de vantagens indevidas, conforme circunstâncias indicadas nos tópicos acima.

94. Por isso, ÉVERTON DE OLIVEIRA, FÁBIO RODRIGUES, MARCOS PAULO SÁ, MICHEL COUTINHO, JOÃO PAULO, FERNANDO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
N. 718/2016/STJ/VPGR-JBBA

FEITOSA e o Desembargador CARLOS FEITOSA encontra-se incurso no art. 288, *caput*, do Código Penal.

REQUERIMENTOS FINAIS

Ante do exposto, o Ministério Público Federal requer:

- a) o desmembramento do Inquérito 1079/DF para continuidade da apuração dos demais indícios de crimes indicados em separado;
- b) a alteração da classe deste feitos para Ação Penal;
- c) a notificação dos denunciados para que apresentem resposta preliminar à ação penal ora proposta, nos termos da Lei n. 8.038/90;
- d) o recebimento da denúncia, com a citação dos réus para responder aos termos das imputações;
- e) o afastamento cautelar do réu CARLOS RODRIGUES FEITOSA do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, durante o processamento da ação penal;
- f) a oitiva da testemunha para prestar depoimento sobre os fatos narrados;
- g) ao final da instrução, que seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
N. 718/2016/STJ/VPGR-JBBA

CARLOS RODRIGUES FEITOSA, como incurso no art. 317, *caput*, do Código Penal, por cinco vezes, e art. 288 do Código Penal;

FERNADO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, como incurso no art. 317, *caput*, c/c art. 29, *caput*, e art. 30, todos do Código Penal, por cinco vezes, e art. 288 do Código Penal;

ÉVERTON DE OLIVEIRA BARBOSA, como incurso no art. 333, *caput*, do Código Penal, e art. 288 do Código Penal;

FÁBIO RODRIGUES COUTINHO, como incurso no art. 333, *caput*, do Código Penal, e art. 288 do Código Penal;

SÉRGIO ARAGÃO QUIXADÁ FELÍCIO, como incurso no art. 333, *caput*, do Código Penal;

JOÃO PAULO BEZERRA ALBUQUERQUE, como incurso no art. 333, *caput*, do Código Penal, e art. 288 do Código Penal;

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SÁ, como incurso no art. 333, *caput*, do Código Penal, e art. 288 do Código Penal;

MICHEL SAMPAIO COUTINHO, como incurso no art. 333, *caput*, do Código Penal, e art. 288 do Código Penal;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
N. 718/2016/STJ/VPGR-JBBA

MAURO JÚNIOR RIOS, como incurso no art. 333,
caput, do Código Penal; e

PAULO DIEGO DA SILVA ARAÚJO, como incurso no
art. 333, *caput*, do Código Penal.

Testemunha:



Brasília, 29 de setembro de 2016.


JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República

eg/